



PARECER PRÉVIO Nº 854/23

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas de gênero realizadas nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Porto Alegre.

Após apregoamento pela Mesa (0597750), vieram os autos para Parecer Prévio, na forma do artigo 102 do Regimento Interno da CMPA.

Em razão da iminência da realização de reunião conjunta das Comissões Permanentes, nos termos do artigo 50 do Regimento Interno da CMPA, agendada para amanhã, dia 23/08/23, foi-nos requerida, no dia de hoje, 22/08/23, a priorização da presente manifestação para fins de tempestiva inclusão na aludida reunião.

Feito o registro, parece-nos, em uma análise perfunctória^[1], que a proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, prevista na Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXIV, havendo, portanto, inconstitucionalidade formal orgânica.

ISSO POSTO, conclui-se que a proposição não apresenta conformidade jurídica.

É o parecer.

[1] Caso se entenda pela necessidade de maior aprofundamento, poderá ser encaminhada, pela proponente ou por Comissão Permanente, nova consulta a esta Procuradoria sobre o tema.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Teixeira Sobreiro, Procurador-Geral**, em 22/08/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609213** e o código CRC **214D76CA**.
